



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 57

Em 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO NICOLAU

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. O município possui convênios com órgão estaduais para gerenciar recursos. Dentre eles podemos citar o convênio radio patrulha, convênio do trânsito, convênio com a polícia civil e bombeiros militares. Compõe o saldo desses convênios os repasses, taxas cobradas pelos órgãos e multas arrecadadas. Esses recursos são creditados em conta bancária de titularidade do município e integram rubrica no orçamento municipal, sendo dessa forma geridos pelo município. O município que recebe a demanda dos órgãos e realiza as licitações, entregando a estes órgãos o material de consumo requerido de forma imediata e, mediante termo de doação, os bens móveis, uma vez que a entrada mesmos precisa ser registrada no sistema de patrimônio municipal, assim como a baixa. Tal procedimento tem se intensificado, razão pela qual apresentamos a proposição em anexo para dar celeridade ao rito uma vez que os bens não são do município.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação de bens móveis adquiridos com recursos oriundos da gestão de convênios e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado doar aos órgãos estaduais os bens móveis oriundos da gestão de recursos de convênios firmados entre o município de Lindóia do Sul e órgãos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º – A doação de que trata o caput do Art 1º se dará especificamente com a Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares.

§ 2º – Os convênios de que trata o caput do Art 1º são aqueles firmados para atender a demanda dos destacamentos da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares com atuação no município.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão equivalente, que faz a gestão dos convênios fará o controle das aquisições de bens móveis e emissão de termo de doação, mantendo atualizado o sistema de controle patrimonial do município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 18 de setembro de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal